



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

2778 / 18



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2778 / 18

## PROJETO DE LEI Nº

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 85, Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de Direito Real de Uso, dispensada a concorrência pública, do imóvel constituídos pela Data de terras nº 15 (quinze), da Quadra nº 10 (dez), com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), do loteamento Parque dos Pioneiros, 1ª Parte, situado neste município de Sarandi-Pr., , Matrícula 3.516 do CRI de Marialva-Pr., à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, inscrita no CNPJ sob nº 43.208.040/0001-36.

**Parágrafo único** - O imóvel descrito no “caput” deste artigo, será destinado a Edificação de um Templo Evangélico e demais dependências sociais necessárias ao funcionamento da Igreja.

**Art. 2º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão a cláusula de reversão do imóvel em caso do não cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o fim do prazo de concessão, como também fim do prazo de início das obras, ou a extinção da concessionária, o qual farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 10 (dez anos), podendo ser renovada, com prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único** - A partir da publicação desta Lei, a concessionária terá 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras para atender a finalidade da concessão.

**Art. 4º** - A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

**Art. 5º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

**Art. 6º** - A partir da publicação desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel concedido, serão de responsabilidade da concessionária.

FLS.

2

RECEBIDO EM

19 DEZ. 2018



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



26 de setembro de 1988.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 278/88, de

publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

### JUSTIFICAÇÃO

O Município, por força da legislação, não pode mais doar seus imóveis à entidades. Portanto, para que a Igreja Pentecostal Deus é Amor possa regularizar a escrituração do imóvel, tornou-se necessário a revogação da Lei anterior que falava de doação para esta nova Lei que trata de concessão de Direito Real de Uso.

Poder Legislativo.

Desta forma, solicitamos a deliberação favorável desse

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2018.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

